

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Do Senhor Paulo Martins)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar as penas de crimes contra a administração pública.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar as penas de crimes contra a administração pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 312 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

Art. 315 .....

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....

Art. 316 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.



.....

Art. 317 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

Art. 318 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 9 (nove) anos, e multa.

.....

Art. 319 .....

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....

Art. 319-A .....

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....

Art. 332 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

.....



Art. 333 .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

Art. 335 .....

Pena – reclusão, de um a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

.....

Art. 337-B .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

Art. 337-C .....

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

.....

Art. 337-F .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

Art. 337-G .....



Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

Art. 337-H .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa

.....

Art. 337-L .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos e, especialmente a partir da deflagração da Operação Lava Jato<sup>1</sup>, os brasileiros têm ficado estarecidos com o grau de corrupção encontrado dentro das estruturas estatais com o desvio de quantias astronômicas dos cofres públicos.

Os escândalos do Mensalão e do Petrolão relevaram um esquema de corrupção sistematizado para a manutenção de grupos políticos no poder<sup>2</sup>. No Petrolão, descobriu-se ainda que os tentáculos da corrupção atingiram outros países para a manutenção de um esquema de poder continental sob a batuta do Foro de São Paulo<sup>3</sup>.

Exposta a podridão aos olhos da sociedade brasileira, tomaram-se algumas medidas legislativas (pacote anticrime e pacote anticorrupção) no sentido de endurecer o tratamento legal dos crimes praticados contra os cofres públicos, ainda mais num país com tantas carências nas mais diversas áreas da vida social (segurança pública, educação, saúde, etc.).

Neste sentido, a presente proposta busca conferir tratamento mais severo aos crimes praticados contra os cofres públicos, aumentando suas penas. Tal medida tem por objetivo coibir que agentes públicos ou privados venham a desviar recursos públicos, cominando-lhes sanções mais pesadas.

Portanto, com o intuito de dar uma resposta condizente à gravidade dos crimes praticados contra os cofres públicos, imperioso o aumento da pena dos crimes previstos nos artigos 312, 315, 316, 317, 318, 319, 319-A, 332, 333, 335, 337-B, 337-C, 337-F, 337-G, 337-H, 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lava-jato-dinheiro-recuperado-destino/>. Acesso em 09 de março de 2022.

<sup>2</sup> <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/esquema-de-corrupcao-sistematica-foi-criado-para-manter-pt-no-poder-diz-juiza/>. Acesso em 09 de março de 2022.

<sup>3</sup> <https://crusoe.uol.com.br/diario/por-que-o-foro-de-sao-paulo-interessa-a-lula-nos-casos-da-lava-jato/>. Acesso em 09 de março de 2022.



Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, .....

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS  
(PSC-PR)**

Apresentação: 09/03/2022 18:01 - Mesa

**PL n.514/2022**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224433716000>

